

## SEGURANÇA E INFÂNCIA: UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

### SAFETY AND CHILDHOOD: A STUDY ON DOMESTIC VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS

**Camila G. Martins da Silva** 

Graduanda em Direito na Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO.  
E-mail: camilagmartins164@gmail.com

**Hudson Carlos A. Persch** 

Mestrando em Direito pela UNIMAR. Coordenador e Docente do Curso de Direito da Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO.  
E-mail: hudsonpersch@hotmail.com

**Klésia dos Santos Inacio** 

Graduanda em Direito na Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO.  
E-mail: klesiainacio13@gmail.com

**Vanessa Alves F. dos Santos** 

Graduanda em Direito na Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO.  
E-mail: freirevanessa100@gmail.com

**Ronny Faccin de Oliveira** 

Graduando em Direito na Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO.  
E-mail: faccinronny@gmail.com

**Submetido:** 15 nov. 2021.

**Aprovado:** 1 dez. 2021.

**Publicado:** 27 dez. 2021.

**E-mail para correspondência:**  
hudsonpersch@hotmail.com

Este é um trabalho de acesso aberto e distribuído sob os Termos da *Creative Commons Attribution License*. A licença permite o uso, a distribuição e a reprodução irrestrita, em qualquer meio, desde que creditado as fontes originais.

Imagem: StockPhotos (Todos os direitos reservados).



Open Access

**Resumo:** O presente trabalho partiu do estudo da violência doméstica infantil sob parâmetro do princípio da dignidade da pessoa humana, bem como da segurança enquanto direito social, com o intuito de reconhecer a criança e ao adolescente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, o que requer maior assistência familiar, de modo que quando é rompido esse amparo por meio da violência física, sexual, psicológica ou negligência, se faz necessário a intervenção estatal. Assim, a problemática central da pesquisa teve como eixo norteador a violência doméstica enquanto violação da dignidade do infante, tendo em vista que na realidade brasileira há um alto índice desta violência em contrapartida à pouca identificação e denúncia, fator que deve ser revertido, pois pode deixar marcas visíveis ou não, com potencial de acarretar consequências irreversíveis além de desencadear uma série de transtornos psicológicos ao longo da vida da vítima. Ademais, a pesquisa embasou-se no objetivo geral de intensificar as políticas públicas voltada para a conscientização e combate, destacando que os casos aumentaram com a pandemia da covid19, uma vez que com o isolamento social as vítimas passaram a ficar mais tempo em casa com seus agressores. Para tanto, o procedimento de análise utilizado foi o qualitativo e a pesquisa descritiva, com fundamentação nas contribuições de vários autores nas pesquisas bibliográficas bem como na pesquisa documental.

**Palavras-chave:** Dignidade. ECA. Violência Doméstica Infantil.

**Abstract:** The present work started from the study of child domestic violence under the parameter of the principle of human dignity, as well as security as a social right, in order to recognize children and adolescents as people in a peculiar condition of development, which requires greater family assistance, so that when this support is broken through physical, sexual, psychological violence or neglect, state intervention is necessary. Thus, the main issue of the research had as a guiding axis domestic violence as a violation of the dignity of the infant, considering that in the Brazilian reality there is a high rate of this violence in contrast to the little identification and denunciation, a factor that must be reversed, as it can leaving visible marks or not, with the potential to cause irreversible consequences in addition to triggering a series of psychological disorders throughout the victim's life. Furthermore, the research was based on the general objective of intensifying public policies aimed at awareness and combat, highlighting those cases increased with the covid19 pandemic, since with social isolation, victims spent more time at home with your aggressors. Therefore, the analysis procedure used was qualitative and descriptive research, based on the contributions of several authors in bibliographic research as well as in documental research.

**Keywords:** Dignity. ECA. Domestic Violence to Children.

## **Introdução**

A presente pesquisa abordará sobre a violência doméstica em face das crianças e adolescentes no Brasil, e como ela ocorre no estado de Rondônia e o quanto tal violência está enraizada nos lares brasileiros, no qual os agressores são pessoas que tem total ou parcial domínio sobre as vítimas, podendo ser os pais, madrasta, padrasto, avós, tios e até mesmo babás.

Tanto a Constituição Federal quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos tratam dos direitos que são assegurados as crianças e aos adolescentes, à vida como direito fundamental, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, entre outros, sendo que com a violação de qualquer um deles, os responsáveis por tal deverão ser punidos rigorosamente na forma da lei.

A justificativa dar-se-á por se tratar de um tipo de violência que atinge um público de muita vulnerabilidade, havendo a necessidade de uma atenção e proteção especial, uma vez que essas vítimas têm dificuldades de relatar, denunciar as agressões sofridas seja por medo ou até mesmo pela pouca idade, não sabendo discernir o motivo daquele ente familiar estar agindo daquela forma com ela.

É importante destacar que a família é de suma importância para o processo social desses indivíduos em desenvolvimento, que é fundamental que ela exerça o seu papel de proteção, garantindo que eles não sofram qualquer tipo de discriminação, violência ou exploração, caso não façam, sendo a família praticante de atos que fere a dignidade da criança e do adolescente de alguma forma, caberá à intervenção da sociedade e do Estado para garantir a proteção.

A problemática da pesquisa abrangerá que a violência doméstica não se resume a uma só forma, possuindo algumas faces, na qual ela poderá ser física, psicológica, sexual ou negligência, podendo deixar marcas visíveis ou não, que dependendo do modo praticado as consequências poderão ser irreversíveis, podendo desencadear uma série de transtornos psicológicos.

O objetivo geral da pesquisa será intensificar as políticas públicas voltada para conscientização e combate da violência doméstica contra crianças e adolescentes,

destacando que os casos aumentaram com a pandemia uma vez que com o isolamento social as vítimas passaram a ficar mais tempo em casa com seus agressores, fato que contribuiu para esse aumento. Assim, sem apoio institucional essa violência deixou de ser denunciada e identificada.

Já no que se refere aos objetivos específicos buscará reconhecer a criança como indivíduo em fase de desenvolvimento e a conseqüente obrigação de assistência dos pais, bem como compreender os diferentes tipos de violência doméstica infantil, identificar os principais sinais de violência doméstica infantil e como proceder quando presenciado e conscientizar a sociedade sobre o dever de proteção das crianças e adolescentes quando a própria família é omissa.

O procedimento de análise utilizado será o qualitativo, com a finalidade de obter, mediante uma análise subjetiva, a perspectiva sociojurídica da violência doméstica infantil de modo a fomentar no cidadão a necessidade de debater a problemática social em pauta, a fim de assegurar a dignidade da criança e do adolescente.

Assim, tendo em vista a necessidade do estudo da problemática central de forma sistêmica, o trabalho também se embasará na pesquisa descritiva, já que o estudo da violência doméstica infantil será desenvolvido por meio da observação, registro, análise, classificação e interpretação dos fatos sem interferência prática inicial.

Ademais, cabe ressaltar que na realidade nacional ainda há o déficit, de forma significativa, do conhecimento popular quanto a identificação da violência doméstica infantil, influenciado pela perspectiva social da relação de poder da família sobre as crianças e adolescentes construído ao longo dos séculos sendo, de tal modo, possível analisar a relevância social da temática, uma vez que a frequência desta violência aumentou em decorrência da pandemia e a falta de denúncia é reflexo de uma construção social obsoleta.

## **Metodologia**

Visando a obtenção de dados científicos necessários para o estudo, serão utilizados, fundamentalmente as contribuições de vários autores nas pesquisas bibliográficas em fontes secundárias, por meio de livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos,

jornais, boletins, monografias, dissertações, teses e material cartográfico bem como a pesquisa documental recorrendo à jornais, relatórios, leis, ofícios e panfletos por via das publicações periódicas, documentos eletrônicos e impressos.

Para maior alcance dos objetivos, a pesquisa partirá também do método científico hipotético-dedutivo, já que por meio do diagnóstico do problema específico desta violência, a pesquisa fomentará a observação das evidências sociais para firmar uma inferência dedutiva, e após isso, fundamentará as possíveis hipóteses acerca do que corrobora para a constante frequência da violência doméstica infantil no país e como reverter este quadro.

Portanto, levando em consideração que o tema envolve um interesse universal do ponto de vista da sua natureza, o trabalho empregará a pesquisa básica como fonte de geração de um conhecimento novo útil, uma vez que embora seja um tema já conhecido de forma superficial pelos cidadãos brasileiros, seu combate é pouco debatido e exercido na prática, podendo, assim, a pesquisa fomentar na contribuição para o avanço social, ainda que não tenha aplicação prática prevista.

## **Resultados e Discussão**

### **Análise histórico-cultural da Violência Doméstica Infantil**

Nas antigas civilizações a criança e o adolescente não possuíam direito algum perante à sociedade, não eram reconhecidos como merecedores de proteção especial, nem mesmo no próprio lar, pois os vínculos familiares entre pais e filho não existia por relação afetiva e carinhosa, mas era estabelecido pelo culto religioso. As famílias romanas eram alicerçadas no poder paterno, *pater familiae*, a qual ficava a responsabilidade do chefe da casa, o pai, ensinar os cultos e os deveres religiosos o qual toda a família iria seguir. Portanto, no lar romano, o pai era a autoridade familiar e religiosa <sup>(1)</sup>.

O pai era a autoridade suprema na família e tudo que deriva da família estava sob sua jurisdição, com isso detinha uma série de direitos, que lhe concedia o poder de reconhecer a criança no ato do nascimento ou mesmo de rejeitá-la, o direito de decidir, inclusive sobre a vida e a morte de seus descendentes. Dessa forma, os filhos enquanto morassem com seus pais estavam sempre sob a autoridade paterna, independentemente da menoridade, tendo em vista que naquela época não existia distinção de maiores e menores civilmente, uma vez que o filho

estava debaixo do mesmo teto de seu pai e, assim, devia obediência a ele. O filho não possuía coisa alguma, nem mesmo uma doação feita por ele era válida, pela mesma razão que nada possuía de próprio, não podia adquirir coisa alguma, os frutos do seu trabalho eram devidos ao pai <sup>(2)</sup>.

A organização social primitiva da Grécia também era em torno da família que tinha também o costume patriarcal, não existia um Estado como hoje, as células que no futuro originou as cidades gregas foram as famílias que tinha como núcleo a figura do pai. As famílias em Esparta, cidade grega conhecida pelos homens da guerra, diante das necessidades de obter guerreiros para conservar seu Exército, tinham como prioridade manter vivo os filhos saudáveis e fortes, esses ainda quando crianças eram entregues ao Estado para que fossem criados e educados com o sentimento patriótico e assim prepararem novos soldados para servirem o Exército de Esparta. Portanto, era lícito para os gregos sacrificarem as crianças com algum tipo de deformidade, física ou mental ou mesmo se a criança fosse fraca segundo os costumes da época também era sacrificada. As crianças eram, portanto, patrimônio do Estado <sup>(1)</sup>.

O histórico de maus trato e desrespeito contra a crianças e adolescentes não era apenas um ato vivido dentro do berço familiar, mas também pode ser visto na própria cultura dos povos antigos, essas práticas de maus tratos podem ser vista nos acervos jurídicos da antiguidade na Mesopotâmia, como é o caso dos escritos no Código de Hamurábi, (1728/1686 a. C.) que previa castigo severo ao filho que não reconhecesse a paternidade do pai adotivo ou mesmo o filho que desejasse voltar a casa dos pais biológicos (artigo 193). No entanto, o castigo ao homem livre que tivesse relação sexual com a própria filha, era muito mais branda, limitava-se apenas em ter que deixar a cidade onde morava (artigo 154) <sup>(3)</sup>.

Com isso, é notório nas civilizações antigas o pensamento dos pais em ter o filho como uma propriedade, até mesmo como um bem material que garantia ao chefe da família poderes para negociar o próprio filho visando seu próprio interesse, ideal que se perdurou por muitos e muitos séculos. Contudo, na Idade Média, inicia-se os primeiros passos em relação ao respeito a criança dentro do convívio familiar, muda-se a percepção da sociedade no que diz respeito ao sentimento de infância, ainda que de forma muito tímida em relação a contemporaneidade <sup>(3)</sup>.

Logo nos primeiros anos de vida a criança era o centro das atenções dentro do lar. Porém, à medida que a criança crescia o comportamento dos pais em relação aos filhos mudavam e os pais passavam a exigir delas uma postura amadurecida, e com isso a criança começava a ser tratada como uma pessoa adulta com responsabilidades e deveres, isso por volta dos sete anos de idade <sup>(4)</sup>.

A Idade Média é conhecida pelo crescimento do cristianismo e o avanço da pedagogia cristã, desenvolvida nos mosteiros e Catedrais da Idade Média, o qual partia de uma filosofia humanista e igualitária que pregavam o direito ao saber a todas as pessoas, incluindo os homens, adolescentes e sobretudo as crianças. No século VI São Cesário de Arles já expunha no Concílio de Vaison (529) a necessidade imperiosa de criar escolas no campo; e os bispos se dedicaram a isto <sup>(5)</sup>.

Dessa forma o Cristianismo trouxe um grande avanço no direito da criança e do adolescente garantindo a elas o acesso à educação que os tiravam da marginalização das ruas e até mesmo da violência doméstica em que viviam. Foi nesse período que surgiram as grandes universidades como em Chartres (letras), Bolonha (Direito), Salerno e Montllier (medicina) dando oportunidade aos jovens de ter contato com a cultura, a literatura, a arte entre outros ensinamentos como a própria teologia. O direito ao saber não se restringia apenas aos filhos dos nobres da alta sociedade, mas também, dos simples camponeses e aldeões que desejavam um futuro melhor para seus filhos <sup>(5)</sup>.

Conforme o decreto promulgado pelo bispo de Orleans Teodulfo:

Os sacerdotes mantenham escolas nas aldeias, nos campos; se qualquer dos fiéis lhes quiser confiar os seus filhos para aprender as letras não os deixem de receber e instruir, mas ensinem-lhes com perfeita caridade. Nem por isso exijam salário ou recebam recompensas alguma a não ser por exceção, quando os pais voluntariamente a quiserem oferecer por afeto ou reconhecimento. <sup>(5)</sup>

No período colonial o Brasil manteve as tradições antigas de respeito a autoridade máxima da casa que era por meio da figura paterna. Nesse contexto o chefe da família, o pai, era garantido o direito de castigar o filho como forma de educá-lo, pois era resguardado da autoridade paterna o que lhe garantia a exclusão da ilicitude caso o filho viesse a sucumbir pelos maus tratos imposto pelo pai. Já no período do Império, teve uma atenção voltada aos

delitos cometidos pelos infratores, menores ou maiores, os quais eram repreendidos em suas condutas por meio de penas cruéis.

No entanto, em 1551 os padres jesuítas com a intenção de educar e isolar as crianças índias das más condutas perversas dos pais, foi criada a primeira casa de recolhimento de crianças no Brasil. Era dado o primeiro passo para a política de recolhimento no Brasil <sup>(1)</sup>.

Já no período da República houve um aumento na população dos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro que se deu pela migração dos escravos com a abolição da escravatura. Nessa época o pensamento social se dividia em garantir direitos e defender-se dos menores infratores o que gerou um crescimento de novas casas de recolhimento e escolas de prevenção.

Contudo, a Constituição Federal de 1988 foi significativa para as garantias dos direitos sociais, o que trouxe uma nova concepção de respeito, justiça e fraternidade ao próximo. Com ela, ergue-se um sistema normativo pró-sociedade que buscou resguardar o direito à dignidade da pessoa humana <sup>(6)</sup>.

Dessa forma, foi por meio de movimentos e organizações internacionais, como o Movimento Nacional Meninos de Rua (MNMRR) e o Fundo das Nações Unidas para Infância (Unicef), que preocupados em assegurar políticas que respeitassem o direito da criança e do adolescente, o qual gerou uma sensibilidade no legislador constituinte em ter uma atenção maior para o direito da criança e do adolescente. Essas medidas foram significativas para a consolidação de garantias dos direitos ao infante-juvenil, abrindo as portas para a publicação do texto dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988 que rompe com o sistema irregular e adota a proteção integral à menor idade.

### **A violência doméstica infantil**

A violência doméstica infantil é uma problemática que atualmente tem preocupado muito os cidadãos brasileiros, dado a sua alta frequência em decorrência do isolamento domiciliar com a pandemia do novo coronavírus. À vista disso, para a análise desta vertente enquanto fenômeno social, faz-se necessário, previamente, sistematizar como objeto de estudo o termo “violência”.

A conceituação desta expressão diferencia-se de outros conceitos, tendo em vista que a origem conceitual não é tão somente teórica, todavia, conforme afirma Porto <sup>(7)</sup>, “é um fenômeno empírico antes do que um conceito teórico”.

Segundo Porto <sup>(7)</sup>, foi a perspectiva empírica que demandou a reflexão e a construção teórica da expressão supramencionada, tendo em vista a necessidade de reconhecer as características limitadas e em constantes dinâmicas da realidade social e, portanto, também averiguar a teoria da reflexão sobre ela. Ou seja, os valores são apreendidos em sua condição de princípios orientadores de conduta de uma realidade.

Por exemplo, no Brasil, onde a própria concepção de infância é decorrente de constantes transformações socioculturais, na qual mudaram os valores, os significados, as representações e conseqüentemente o juízo do que é a violência doméstica infantil bem como os direitos e deveres legais que limita a relação de poder entre pais e filhos. Desse modo, a concepção da infância e da adolescência pela cultura ocidental é resultado de um longo processo construído, marcado ideologicamente pelas contradições que motivam as práticas sociais <sup>(8)</sup>.

Ademais, para a premissa da construção da “violência” como conceito abstrato faz-se necessário levar em consideração a subdivisão deste fenômeno enquanto violência física e simbólica, ponderando como vertente não apenas os danos físicos causados a outrem, mas também a manifestação na dimensão simbólica mediante constrangimento e danos morais, sendo possível a ocorrência desta última sem que exista danos físicos, embora, comumente, estejam associadas entre si <sup>(9)</sup>. Faz-se necessário, ainda, considerar as formas ou os sentidos que a violência assume em seu processo de concretização podendo ser mencionada, dentre outras, a violência como forma de dominação <sup>(7)</sup>.

Neste sentido, levando em consideração o aspecto sociocultural do país, a violência pode ser compreendida como um fenômeno que se desenvolve e dissemina nas relações sociais e interpessoais, implicando uma relação de poder que não faz parte da natureza humana, mas que é da ordem da cultura e perpassa todas as camadas sociais de uma forma tão intensa que, para o senso comum, passa a ser concebida e aceita como natural a existência de um mais forte dominando um mais fraco <sup>(10)</sup>.

Para o autor Koller <sup>(11)</sup>, todo ato de violência tem em comum o fato de ser caracterizado por “ações e, ou, omissões que podem cessar, impedir, deter ou retardar o desenvolvimento pleno dos seres humanos”.

É notório que levando a violência doméstica infantil como parâmetro da pesquisa, há uma relação de dominação e poder dos pais em detrimento dos filhos, que, muitas vezes, extrapola os limites constitucionais, todavia, podendo ser apontado por parte da população como banal, principalmente quanto a violência física e psicológica, em virtude de toda a construção cultural que o poder familiar representou ao longo dos séculos, sendo necessário, neste casos, a intervenção estatal de forma efetiva para assegurar os direitos da criança e do adolescente.

As relações destrutivas entre pais/responsáveis e seus filhos são estudadas como “Síndrome de pequeno poder” a fim de entender as relações interpessoais hierárquicas e intergeracionais, nas quais o adulto abusa de sua autoridade sobre crianças e jovens, e ganha apoio da sociedade, abrangendo democraticamente todos os estratos sociais <sup>(12)</sup>.

Assim, cabe aos responsáveis, no exercício do poder familiar, o dever de educar os filhos com carinho e diálogo, de modo que as medidas disciplinares sejam moderadas, e jamais constituam meios que anulem a dignidade do filho <sup>(1)</sup>.

Conforme previsto no artigo 1637 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a saber:

Art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão. <sup>(13)</sup>

Neste sentido, a violência doméstica infantil pode ser conceituada como sendo aquela contra crianças e/ou adolescentes tendo os pais, parentes ou responsáveis como os agressores, baseado em uma relação intrafamiliar, que representa todo ato de ação ou omissão, que, de um lado implica uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, ou seja, uma negação do direito que crianças e

adolescentes têm em ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento podendo gerar danos físico, sexual e/ou psicológico à vítima <sup>(14)</sup>.

A violência, nesta perspectiva, trata-se de um processo de objetificação da criança e do adolescente, em que ambos são despidos de qualquer subjetividade e reduzidos a condição de objeto e maus-tratos, daí dar-se-á a importância deste assunto em ser conversado, pesquisado e entendido por pais, educadores e pela sociedade como um todo.

Sabe-se que a violência doméstica contra crianças pode ser manifestada de diferentes maneiras, o presente capítulo fará uma abordagem conceitual, consecutivamente, de quatro das principais formas, sendo estas: Violência Física, Violência Sexual, Violência Psicológica e a Negligência.

A Violência Física trata-se da agressão praticado por pais ou responsáveis que variam de uma simples palmada ao espancamento além de outros atos cruéis, podendo deixar marcas físicas evidentes, psíquicas e afetivas, bem como fraturas, hematomas, queimaduras, esganaduras, hemorragias internas, e, inclusive, causar a morte da criança ou do adolescente, configurando-se assim como Violência Doméstica Fatal <sup>(8)</sup>.

Já a Violência Sexual, na maioria das vezes, é praticada por adultos que possuem a confiança da criança ou do adolescente, sendo casos, na maioria das vezes, incestuosos. Nesse tipo de violência, o abusador para atingir seu objetivo, pode utilizar-se da sedução ou da ameaça, não necessariamente precisando praticar uma relação sexual genital para configurar o abuso, apesar de que esta ocorre com alta incidência. Todavia, também é comum a prática de atos libidinosos diferentes da conjunção carnal, sendo estes mediante os toques, carícias, exibicionismo, podendo não deixar marcas físicas, mas graves consequências emocionais para as vítimas à longo prazo ou durante toda a sua vida <sup>(8)</sup>.

A Violência Psicológica também conhecida como "tortura psicológica", trata-se de uma violência que geralmente não é representada estatisticamente dado sua condição de invisibilidade, uma vez que é manifestada mediante a depreciação da criança ou do adolescente pelo adulto, por meio de constantes humilhações, ridicularizações, ameaças, impedimento ou ainda atitude de rejeição ou de abandono afetivo, fazendo com que a vítima se coloque em um lugar de inferioridade quanto aos demais, vendo-se sem valor, o que lhe acarreta grande sofrimento mental e afetivo, ocasionando profundos sentimentos de mágoa,

ansiedade, medo, insegurança, culpa bem como a representação negativa de si mesmo enquanto ser humano, sentimento este que pode acompanhá-lo por toda a vida e dificultar o seu processo de construção de identificação, identidade e socialização <sup>(8)</sup>.

Por fim, a negligência inclui omissões no fornecimento de necessidades físicas e emocionais à crianças e adolescentes, podendo ser decorrentes da desassistência de que a família é vítima ou por desleixo proposital, situação em que os pais ou responsáveis acabam por falhar na alimentação, em vestir as crianças de forma adequada bem como fornecer educação e supervisão adequada, podendo ser considerada moderada ou grave, neste cenário não existe rotina domiciliar, pois os filhos não possuem roupas limpas, ou o ambiente físico é muito sujo e tem lixo por toda parte. Em todos os aspectos, as crianças costumam ficar sozinhas por vários dias o que afeta as boas condições do desenvolvimento físico, moral, cognitivo, psicológico, afetivo e educacional da vítima <sup>(8)</sup>.

Em síntese, a negligência configura-se quando os responsáveis, de um modo crônico, geralmente, não possuem vontade, disposição ou capacidades psicológicas para cuidar da criança ou do adolescente, de modo que começam a responder às necessidades primordiais dos filhos de forma inadequada, não conseguindo valer-se da ajuda de outras pessoas <sup>(15)</sup>.

Na realidade prática vários são os tipos de violência doméstica presentes em uma mesma vítima, como por exemplo uma criança ou um adolescente que é espancado regularmente, já sofreu negligência e abuso psicológico assim como uma vítima que é abusada sexualmente já sofreu negligência, abuso psicológico e maus-tratos pelos responsáveis <sup>(8)</sup>.

Seja de imediato, médio ou a longo prazo a violência doméstica infantil trás implicações graves à criança e ao adolescente tais como consequências orgânicas (sequelas em nível corporal que podem levar à morte) , psicológicas (desconfiança, inferioridade no aprendizado, exclusão e receio nos relacionamentos em decorrência da raiva, medo, ansiedade e revolta frente ao responsável agressor), comportamentais (autoritarismo) e o desequilíbrio da estrutura e relação familiar, conforme objeto de estudo da presente pesquisa, que atinge diretamente não só a questão social mas também a saúde pública brasileira.

É importante ressaltar que com o cenário pandêmico muitas crianças começaram a conviver por maior tempo com seus agressores, não tendo à quem recorrer, como por exemplo um profissional educador.

Daí se dá a necessidade das políticas públicas voltadas para o combate da violência doméstica infantil, bem como a percepção da sociedade aos diferentes sinais que podem ser emitidos pelas vítimas, percepção esta que deve ser aguçada em prol de alcançar a dignidade de quem sozinho não consegue se defender.

## **Estratégias Interventivas e Políticas Públicas**

### **As políticas públicas mediante a violência infantil**

As políticas públicas representam um grande avanço e marco nas sociedades em geral, uma vez que seu surgimento segundo Souza <sup>(16)</sup> ocorre como área de conhecimento e disciplina acadêmica surgida nos USA, ocasionando uma ruptura pela tradição europeia de estudos e pesquisas nessa área, mas sim uma visão sistêmica quanto ao Estado e suas instituições do que na produção dos governos.

Assim com o surgimento das políticas públicas torna-se indispensável a vinculação do Estado com um sistema democrático de direito, promulgada pela Constituição Federal com determinados investimentos e incentivos, seja através de delegações ou diretamente pelos Estados ou municípios e com essas ações será possível determinar um conjunto de metas e soluções quanto a problemática que envolve a sociedade especialmente com a ocorrência da violência infantil.

Com a redemocratização no Brasil trouxe consigo o tema de descentralização das políticas públicas tornando uma das condições viáveis de aproximar o Estado dos cidadãos, possibilitando o aumento da democracia no país, portanto a Constituição Federal, promulgada em 1988, transferiu diversos conjuntos de competências e atribuições de implementação para níveis subnacionais de governo, especialmente aos municípios <sup>(17)</sup>.

É importante salientar que Souza <sup>(16)</sup> conceitua a política pública como um campo de conhecimento ao qual almeja de forma significativa “colocar o governo em ação”, ou analisar tais ações e quando pertinente propor alterações no rumo e curso dessas ações. Dessa

maneira com a elaboração das políticas públicas os governos expandem seus propósitos e plataformas eleitorais em diversos programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real seja a curto ou a longo prazo.

Visto que as políticas públicas permeiam ações que significativamente proporciona resultados em meio a sociedade e ao bem da coletividade social, Lotta e Vaz <sup>(17)</sup> afirmam que a fase da implementação de políticas públicas torna-se no momento ao qual as ações então formuladas são colocadas e executadas na prática. Assim essa fase resulta em reconhecer quem são os atores responsáveis e protagonistas pela implementação, quais os seus papéis, de que maneira essa implementação ocorre, as formas de contratualização e as possíveis diferenças com relação ao que foi formulado.

Portanto é fundamental a implementação de políticas públicas tendo como parâmetros o Estatuto da criança e do adolescente ao enfrentamento da violência infantil, pois tais violências contra a criança e adolescentes ocasionam diversos transtornos seja ele psicológico, físico e social ao longo de sua vida e precisa ser encarado de forma consciente e preventiva pelos órgãos governamentais.

### **Estatuto da Criança e do Adolescente**

O Estatuto da criança e do Adolescente é um conjunto de especialidade de suas regras e princípios que norteia o sistema jurídico tendo por objetivo a garantia dos direitos fundamentais e a proteção integral quanto ao grupo mais vulneráveis de nossa sociedade, sendo elas as crianças e adolescentes <sup>(1)</sup>.

É notório saber que as crianças e adolescentes são um grupo pertencentes a nossa sociedade ao qual requer maior atenção e proteção considerando tais hipossuficientes, assim o legislador menciona no art. 2º da lei n. 8.069.90 que criança é a pessoa de até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela que compreende entre 12 e 18 anos de idade incompletos. Desse modo o Estatuto da Criança e do Adolescente abrange diversos princípios e regras diante do nosso sistema jurídico.

Deste modo com a criação do ECA surge e constitui-se como importante instrumento de combate as diversas formas de violência e a sua garantia de direitos e proteção no meio

de convivência e coletividade assim no art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente enfatiza que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais”.

Não somente o ECA como o Código Penal Brasileiro enfatiza de forma nítida no art.136 que: “Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.

E nesse contexto Estefam<sup>(18)</sup> salienta que:

O delito é de forma vinculada, porquanto a lei prescreve taxativamente os meios pelos quais o agente pode praticá-lo. Para que exista a infração, portanto, é necessário que a exposição a perigo tenha sido praticada:

- a) privando a vítima de alimentação (não totalmente, mas somente ao ponto de causar perigo) ou cuidados indispensáveis (que digam respeito direta ou indiretamente à saúde);
- b) sujeitando o ofendido a trabalhos excessivos (o qual produza fadiga extraordinária) ou inadequados (impróprio para a condição da vítima);
- c) abusando dos meios de correção ou disciplina (são exemplos: agredir uma criança com violentos golpes contundentes, fazê-la ajoelhar no milho por várias horas).

Portanto é notório que o pátrio poder se configura de direitos na correção dos filhos zelando de modo em sua educação e na intenção de tornar em cidadãos pautados em direitos e deveres, porém acerca de várias prerrogativas elencadas no estatuto da criança e do adolescente mostram apontamentos e a vedação de comportamentos e medidas abusivas causando excessos ao disciplinar, evitando posteriormente consequências negativas no desenvolvimento da criança e do adolescente no convívio social.

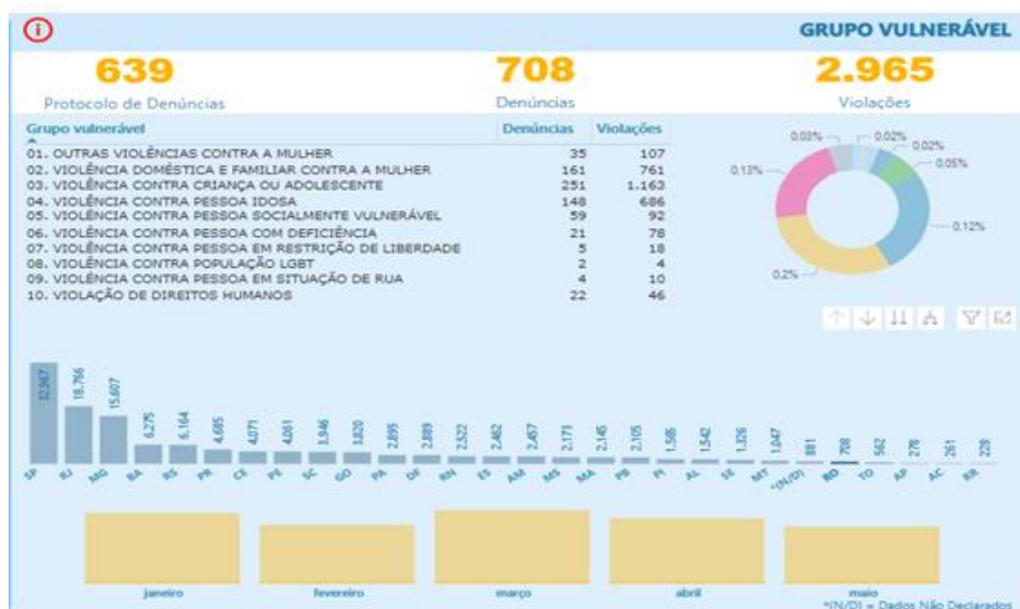
### **Resultados e apontamentos da violência de crianças e adolescentes**

O referente estudo buscou analisar quanto a caracterização dos índices de violência contra crianças e adolescentes no Estado de Rondônia compreendendo entre os meses de

janeiro a maio, os documentos e as informações obtidas foram realizadas através da plataforma do programa do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), cujo objetivo é atender as diversas denúncias de fato relacionado a violações de direitos humanos, quer sendo a própria vítima ou que tenha conhecimento de sua violação.

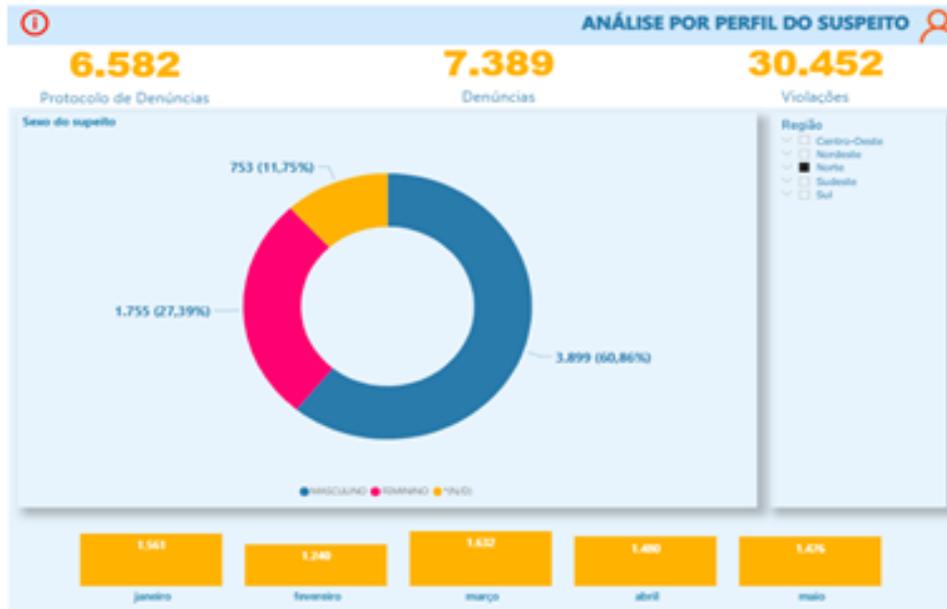
Essa plataforma do governo federal recebe, analisa a denúncia e posteriormente encaminha aos órgãos de proteção e responsabilização quanto as diversas esferas para que assim possa ser tomada as medidas necessárias para a garantia e proteção do direito das crianças e adolescente. Na primeira figura, é possível observar que as 708 denúncias e as 2.965 violações no Estado de Rondônia, sendo que o maior índice e violações ocorreram em face das crianças e adolescentes representando um total de 251 denúncias e 1.163 violações.

**Figura 1. Números de denúncias e violações do Estado de Rondônia por grupo vulnerável**



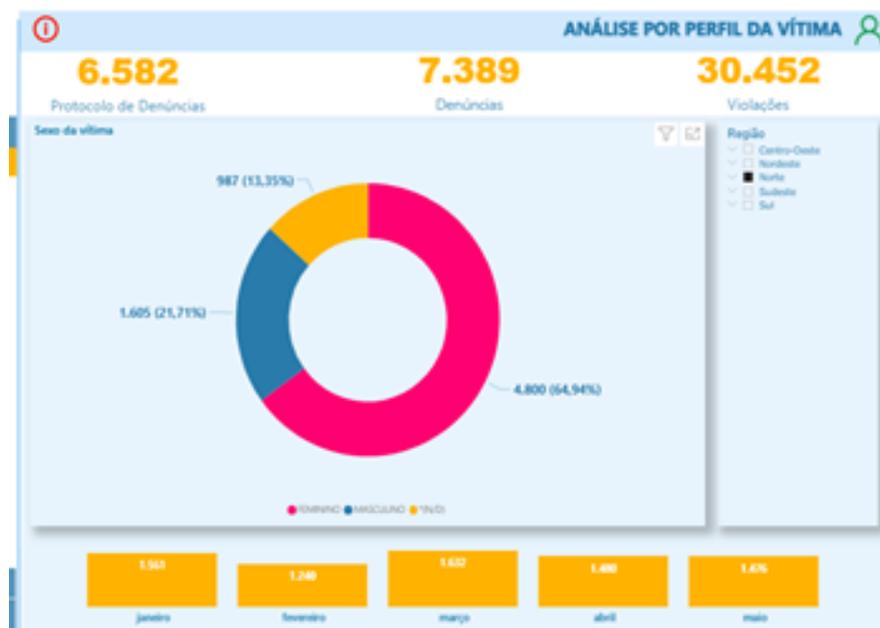
Com esta análise pode se observar o grande número de denúncia e violações ao grupo vulnerável contra criança e adolescente, desse modo a criação de políticas públicas e consequentemente ampliar o número de disseminação de informações quanto da realização das denúncias acarretará uma taxa menor de violações.

Figura 2. Abrange característica do perfil do suspeito



Fonte: Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos

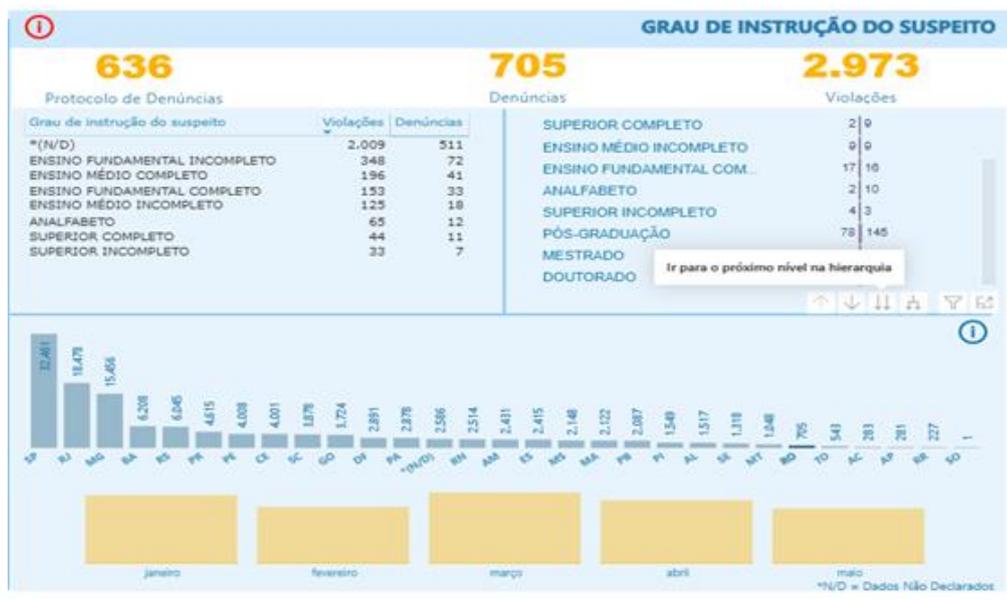
Figura 3. Abrange característica do perfil da vítima



Fonte: Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos

As figuras das informações obtidas mostram que 60,68% da região norte é composta por suspeitos do sexo masculino e 64,94% das vítimas corresponde ao sexo feminino.

**Figura 4. Característica do grau de instrução do suspeito contra violência de crianças e adolescente no Estado de Rondônia**



Fonte: Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos

A figura 4 revela que o grau de instrução do suspeito com maior índice corresponde aqueles que possui apenas o ensino fundamental incompleto totalizando 348 violações, isso demonstra a grande defasagem no processo de escolarização, significando deste modo a implementação de políticas públicas bem como desde cedo processos, debates e divulgação para as crianças, na prevenção da violação dos seus direitos e a sua respectiva introdução ao mundo do trabalho.

### Conclusões

Diante do estudo apresentado, torna-se possível uma melhor compreensão sobre o tema violência doméstica infantil, observando o contexto histórico que envolve tal questão, assim como as formas de violências e a importância dos serviços de enfrentamento.

Uma vez que esse tipo de violência trouxe para as políticas públicas o papel de reconhecer quem são os responsáveis e proporcionar ações que resultem no combate e proteção das vítimas. Apesar de que em nossas civilizações antigas os maus tratos eram vivenciados não somente no ambiente intrafamiliar, mas também eram vistos como práticas de uma própria cultura, fator que foi desconstruído conforme o lapso temporal, mas que ainda influencia na perspectiva da sociedade quanto ao poder familiar frente a determinadas violências infantis.

Portanto surge a partir desse olhar de cidadão consciente o papel de aprofundar uma melhor compreensão que envolve a criança vítima de violência, bem como na implementação de políticas públicas no sentido de favorecer a construção de uma sociedade mais justa, como a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente que propõe medidas de intervenção e proteção a vítima visando coibir tais abusos.

Em virtude do que foi mencionado, a violência infantil é uma violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes que agride a integridade física e emocional, mesmo diante de seus direitos garantidos por lei, crianças e adolescentes ainda sofrem com os mais diferentes tipos de violência, que na maioria das vezes ocorre no ambiente intrafamiliar, o que torna mais difícil o conhecimento dessa violência por profissionais responsáveis.

Então atentar violentamente contra a criança e adolescente é atentar contra a dignidade humana, cujo seus direitos estão garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que em seu artigo 130, prevê que, verificada a hipótese de maus tratos ou abuso sexual imposto pelos pais ou pelos responsáveis, autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar o afastamento do agressor do lar bem como o art. 5 do referido Estatuto que conjectura que nenhuma criança ou adolescente deverá ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo o agressor punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais do infante.

É de se destacar, que a violência doméstica infantil, manifestada por meio da violência física, sexual, psicológica e negligência trás graves consequências à vítima que muitas vezes são irreparáveis, tendo em vista que na maioria das vezes são praticados por pessoas que possuem a confiança da criança e do adolescente, fator que evidencia o aumento da violência

doméstica infantil na pandemia da covid 19, tendo em vista que as vítimas começaram a passar mais tempo em casa com seus agressores e além de muitas vezes não ocorrer a identificação por ser um adulto de sua confiança, ou quando identificada, as crianças não tem a quem recorrer já que muitas denúncias eram realizadas nas escolas para profissionais da educação.

Portanto, o conteúdo demonstrado tem como intuito despertar a preocupação da sociedade como um todo, enfatizando que os direitos da criança e adolescentes são reconhecidos pela Constituição, pelo ECA e por outros dispositivos, e impulsionar as políticas públicas na construção de estratégias interventivas, reconhecendo quem são os autores responsáveis, bem como impulsionar e destinar recursos para a proteção dessas vítimas de violência doméstica infantil, priorizando a atenção da sociedade e do Estado para a proteção da dignidade da pessoa humana de quem sozinho não sabe se defender.

## Referências

- 1 Amin AR *et al.* Curso de direito da criança e do adolescente: Aspectos teóricos e práticos. 13 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.
- 2 De Cicco C. História do Direito e do Pensamento Jurídico. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- 3 Barros NV. Violência intrafamiliar contra criança e adolescente. Trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social. Rio de Janeiro, 2005. Tese de Doutorado – Departamento de Psicologia, pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: [www.uff.br/maishumana/acervo/publicações/teses/viol\\_intrafl.pdf](http://www.uff.br/maishumana/acervo/publicações/teses/viol_intrafl.pdf). Acesso em: 07 jun. 2021.
- 4 Alberton MS. Violação da infância: crimes abomináveis: humilham, machucam, torturam e matam. 1. ed. Porto Alegre, RS: AGE, 2005.
- 5 Aquino F. A Igreja e o Ensino na Idade Média. 2020, Disponível em: <https://cleofas.com.br/>. Acesso em: 07 jun. 2021.
- 6 Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência da República, Brasília/DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 07 jun. 2021.



- 7 Porto MSG. Sociologia da violência: do conceito às representações sociais. Brasília: Verbana, 2010.
- 8 Silva LMP. Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes. Recife: EDUPE, 2002.
- 9 Oliveira LRC. Existe violência sem agressão moral? Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 23, n. 67, jun. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v.23n67/10.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- 10 Faleiros ETS. Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília: Thesaurus, 2000.
- 11 Koller SH. Violência doméstica: Uma visão ecológica. São Leopoldo: AMENCAR, 1999.
- 12 Saffioti HIB. No fio da navalha: violência contra crianças e adolescentes no Brasil atual, In FR Madeira (org.). Quem mandou nascer mulher? Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. Rio de Janeiro: Record-Rosa dos Tempos, 1997.
- 13 Brasil. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm). Acesso em: 16 jun. 2021.
- 14 Guerra VNA. Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada. 3. ed. São Paulo: Cortez; 1998.
- 15 Pasian MS et al. Negligência infantil: a modalidade mais recorrente de maus-tratos. Pensando famílias, v. 17, n. 2, p. 61-70, 2013. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-494X2013000200005](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2013000200005). Acesso em: 17 jun. 2021.
- 16 Souza C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>. Acesso em: 05 jun. 2021
- 17 Lotta GS; Vaz JC. Arranjos institucionais de políticas públicas: aprendizados a partir de casos de arranjos institucionais complexos no Brasil. ENAP. Revista do 423 Serviço Público Brasília(RSP) 66 (2) 171-194 abr/jun 2015. Disponível em: <http://seer.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/409/698>. Acesso: 10 jun. 2021.
- 18 Estefam A. Parte Especial: arts.121 a 234-B/Direito penal, volume 2: 7. Ed.- São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
- 19 Brasil. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.